



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.664/15

Origem: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestores: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (falecido) e Pedro Gomes Pereira

Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura Cruz do Espírito Santo. Processo Seletivo Público. Ausência de documentos imprescindíveis. Assinação de prazo para o gestor complementar a instrução e comprovar adoção de providências.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00202/2016

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público - PSP, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, objetivando prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art.198, da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, art. 2º, parágrafo único.

A unidade técnica, em seu relatório exordial às p. 6-11, observou que foram admitidos por meio de processo seletivo 36 servidores de ACS, todavia, para análise da irregularidade dessas contratações, estava ausente a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº 13/2009.

Em sua defesa o advogado do gestor, em fevereiro do corrente exercício, informou que a administração estava realizando buscas nos arquivos para posteriormente encaminhar para este Tribunal.

Também foram constatadas outras eivas, que após análise da defesa e comparação com os registros do SAGRES, a Auditoria concluiu, no relatório à p. 34-38, pelo descumprimento da Resolução RN TC nº 01/2010¹, devido à permanência das seguintes pendências:

- a) pela necessidade de regularização funcional dos ACS elencados na TABELA 1 do referido relatório, haja vista que eles participaram do Processo Seletivo realizado no Município de Cruz do Espírito Santo em parceria com a SES. Essas portarias são fundamentais para emissão de registro por este Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.664/15

Origem: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestores: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (falecido) e Pedro Gomes Pereira

- b) pela necessidade de correção da nomenclatura do cargo de Agente de Saúde, para fazer constar no Sagres, Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 198, Parágrafos 4º e 5º, da CF/88.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que ofertou parecer no sentido de:

- a) Descumprimento da RN TC 01/2010 deixando-se de se aplicar a multa pessoal em virtude do falecimento do ex-gestor;
- b) Concessão de prazo para o atual gestor apresentar as correções necessárias, sob pena de multa.

É o relatório, informando que foram expedidas intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, constata-se que restou prejudicada a finalização da análise do presente processo, contudo, considerando as normas condicionantes da Lei Eleitoral, voto que esta 1ª Câmara delibere no sentido de **assinar prazo de 90** (noventa) dias, para que o Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, **Sr. Pedro Gomes Pereira**², sob pena de aplicação de multa, apresente a este Tribunal os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução e comprove as providências adotadas, no sentido de regularizar a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.664/15, que trata de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público - PSP, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo e,

CONSIDERANDO o Voto do Relator, bem como a instrução dos autos;

¹ A Resolução RN TC 01/2010 prorrogou os prazos contidos no art. 12 da Resolução RN 13/2009;

² Conforme dados do site do Tribunal Superior Eleitoral, o atual gestor municipal foi reeleito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.664/15

Origem: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestores: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (falecido) e Pedro Gomes Pereira

CONSIDERANDO que restam ausentes nos autos documentos indispensáveis a finalização da análise do presente processo,

RESOLVEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em ASSINAR prazo **de 90** (noventa) dias, para que o Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, **Sr. Pedro Gomes Pereira**³, sob pena de aplicação de multa, apresente a este Tribunal os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução e comprove as providências adotadas, no sentido de regularizar a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 17 de novembro de 2016.

³ Conforme dados do site do Tribunal Superior Eleitoral, o atual gestor municipal foi reeleito.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 11:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 12:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 11:20



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO